

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **142/2007-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para a reserva remunerada, nos termos disposto de acordo com o Art. 91, inciso I, alínea “C” da Lei nº 3.808/81, **ADÃO COSME SILVESTRE, SOLDADO-PM, GIP-10.4009**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-”PM”**, no valor de R\$ 999,50 (Novecentos e noventa reais e cinquenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP/SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **153/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 91, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81, do **SOLDADO-100731762-9, LONIS OLÍMPIO VIEIRA** da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-”PM”**, no valor de R\$ 986,00 (Novecentos e oitenta e seis reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar, e ratificados pelas Gerências de Benefícios IAPEP/SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **154/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 91, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81, do **CABO, 101921752-8 LUCIMAR CÂNDIDO DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-”PM”**, no valor de R\$ 1.010,12 (Hum mil, dez reais e doze centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar, e ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP/SEAD

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **152/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 91, inciso I, alínea “C” da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO, GIP/10.4220, HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-”PM”**, no valor de R\$ 999,50 (Novecentos e noventa reais e cinquenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar, e ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP/SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **150/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR EX-OFÍCIO** para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 91, inciso I, alínea “A” da Lei nº 3.808/81, **CAPITÃO-PM, 102900441-1, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CAPITÃO-PM**, no valor de R\$ 2.401,00 (Dois mil quatrocentos e um reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP/SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **7458/2007**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**REFORMAR** nos termos disposto no Art. 95, Inciso “II”, da Lei nº 3.808/81, c/c o Art. 58, da Lei nº 5.378/04, **JOÃO HENRIQUE MONTEIRO, CABO-PM, GIP-10.7079**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO**

**”PM”**, no valor de R\$ 1.000,84 (Hum mil, reais e oitenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP / SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, considerando o que consta no Processo nº **TC-0-0013885/01-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO**, o decreto s/n datado de 26/04/06, que transferiu a pedido para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Item I dos Arts. 88 e 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO “PM” GIP/10.2714, JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.351,59 (Hum mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, considerando o que consta no Processo nº **TC-0-0011054/98-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto s/n datado 11/05/98, que transferiu para a reserva remunerada, **VALDEMAR DE MOURA RAMOS, SOLDADO-PM, GIP-10.3383**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 242,56 (Duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, considerando o que consta no Processo nº **TC-0-032061/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO**, o decreto s/n datado de 25/10/06, que transferiu a pedido para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **CABO “PM” GIP/10.3975, RICARDO LOPES DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.049,07 (Hum mil quarenta e nove reais e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-032061/06-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TRANSFERIR A PEDIDO**, para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **CABO “PM” GIP/10.3975, RICARDO LOPES DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.003,17 (Hum mil, três reais e dezessete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP / SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-004209/05-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**REFORMAR EX-OFÍCIO**, nos termos do disposto de acordo com o Art. 57 da Lei nº 5.378/04, **SOLDADO-PM, GIP/10.9751, MANOEL CÂNDIDO DA LUZ**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 959,00 (Novecentos e cinquenta e nove reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP / SEAD.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, considerando o que consta no Processo nº **TC-0-004209/05-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**